



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.846, DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS ACERCA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

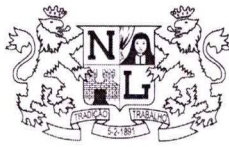
Art. 1º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à publicidade e informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, inclusive sítio eletrônico da prefeitura municipal.
- IV. Desenvolvimento do controle social da administração pública durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º É dever da Prefeitura Municipal de Nova Lima garantir o direito de acesso à informação dos dados referentes à pandemia de COVID-19, no âmbito do município, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos que buscam informações.

Art. 3º Deverão ser publicadas diariamente as seguintes informações:

- I. O número diário de testes realizados, de resultados obtidos e, dentre os resultados, a quantidade e a porcentagem de casos positivos, tanto no SUS quanto na rede privada;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II. O número de leitos de enfermaria SUS destinados ao combate à COVID 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;
- III. O número de leitos de UTI SUS destinados ao combate à COVID 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;
- IV. O número de leitos de enfermaria da rede privada destinados ao combate à COVID 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;
- V. O número de leitos de UTI da rede privada destinados ao combate à COVID 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;
- VI. O número de pessoas na fila de espera aguardando a liberação de leito, quando a porcentagem de ocupação for superior a 80%;
- VII. O número total de vacinas recebidas, indicando a origem e a qual grupo prioritário é destinado, quando houver;
- VIII. O número de vacinas que foram recebidas vinculadas a segunda dose, e quantas já foram aplicadas;
- IX. O número de vacinas no total, especificando quantas se tratam de primeira dose, e quantas se tratam de segunda dose, bem como a qual grupo prioritário se destinou;
- X. O número de vacinas que estão planejadas para aplicar no dia, quantas vacinas foram aplicadas no dia, especificando quantas se tratam de primeira dose, e quantas se tratam de segunda dose, bem como a qual grupo prioritário se destina, quando houver.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no Art. 2º, os órgãos e entidades públicas municipais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficiais da rede mundial de computadores (internet) e a manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso.




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades públicas municipais coletar diariamente dos laboratórios privados, que realizam testes de COVID-19, os dados relativos ao número diário de testes realizados, de resultados obtidos e, dentre os resultados o percentual de casos positivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 23 de junho de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL